CONTRATO Nº25/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.040209/2021-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE BEM COMUM SENDO: ARMAÇÕES E LENTES CORRETIVAS PROGRESSIVAS, SIMPLES, SIMPLES KATRAL, HILIGHT, BIFOCAIS E BIFOCAISKATRAL MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS RESIDENTES EM TERESINA,NO PROGRAMA DOS ÓCULOS IMPLEMENTADO PELO NÚCLEO DE ÓRTESES E PRÓTESES-NUOPM DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO EAUDITORIA – DRCAA, QUE ATENDE A UMA DEMANDA CONTÍNUA DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por sua presidente, **CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL**, Brasileira, Enfermeira, RG nº 209.452-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 150.886.693-72, nomeado pelo Decreto Municipal nº 23.323, de 12 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº **12.681.342/0001-01**, Inscrição Estadual n.º **16.045.171-0**, localizada na Praça João Pessoa , 27- Centro, João Pessoa-PB, **CEP** nº 58.013-40, neste ato representada por **MICHELLE VALOIS SARMENTO**, Sob **CPF nº 036.572.674-50**, doravante denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Este contrato tem como objeto **Aquisição de BEM COMUM sendo: Armações e Lentes corretivas Progressivas, Simples, Simples Katral, Hilight, Bifocais e BifocaisKatral material de distribuição gratuita para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS** residentes em Teresina,no Programa dos Óculos implementado pelo Núcleo de Órteses e Próteses- NUOPM da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação eAuditoria – DRCAA, **que atende a uma demanda contínua dos usuários do município de Teresina-PI.**

ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA	**C.N.P.J.**	**12.681.342/0001-01**
PRAÇA JOÃO PESSOA, 27 – CENTRO – JOÃO PESSOA/PB **CEP 58.013-140**	**Insc. Estadual**	**16.045.171-0**
REP.: MICHELLE VALOIS SARMENTO	**Fone:**	**(83) 3506.5417 / (83) 99972-0016**
E-MAIL: licitacao@smartlabb.com.br / rennan_sarmento@hotmail.com		

COTA PRINCIPAL (75%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1 – ITEM 1.1: ÓCULOS VISÃO SIMPLES COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTE). **MARCA DA LENTE: OPHORGANIC MARCA DA ARMAÇÃO: VIP CÓD. E-GOVERNE: 22783**	900 (UNID.)	**R$ 200,00**	**R$ 180.000,00**
LOTE 1 – ITEM 1.2: ÓCULOS COM LENTES HILIGHT COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTE).	225 (UNID.)	**R$ 90,00**	**R$ 20.250,00**

MARCA DA LENTE: OPHORGANIC **MARCA DA ARMAÇÃO: VIP** **CÓD. E-GOVERNE: 22785**			
LOTE 1 – ITEM 1.3: ÓCULOS COM LENTES BIFOCAIS COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTE). **MARCA DA LENTE: OPHORGANIC** **MARCA DA ARMAÇÃO: VIP** **CÓD. E-GOVERNE: 22786**	225 (UNID.)	**R$ 90,00**	**R$ 20.250,00**
LOTE 1 – ITEM 1.4: ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS E PROGRESSIVAS (ARMAÇÃO E LENTE). **MARCA: SMART 17** **MARCA DA ARMAÇÃO: VIP** **CÓD. E-GOVERNE: 22788**	3.600 (UNID.)	**R$ 200,00**	**R$ 720.000,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------			**R$ 940.500,00**

COTA RESERVADA (25%) - PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 02 – ITEM 2.1: ÓCULOS VISÃO SIMPLES COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTE). **MARCA DA LENTE: OPHORGANIC** **MARCA DA ARMAÇÃO: VIP** **CÓD. E-GOVERNE: 22783**	300 (UNID.)	**R$ 200,00**	**R$ 60.000,00**
LOTE 02 – ITEM 2.2: ÓCULOS COM LENTES HILIGHT COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTE). **MARCA DA LENTE: OPHORGANIC** **MARCA DA ARMAÇÃO: VIP** **CÓD. E-GOVERNE: 22785**	75 (UNID.)	**R$ 90,00**	**R$ 6.750,00**
LOTE 02 – ITEM 2.3: ÓCULOS COM LENTES BIFOCAIS COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTE). **MARCA DA LENTE: OPHORGANIC** **MARCA DA ARMAÇÃO: VIP** **CÓD. E-GOVERNE: 22786**	75 (UNID.)	**R$ 90,00**	**R$ 6.750,00**
LOTE 02 – ITEM 2.4: ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS E PROGRESSIVAS (ARMAÇÃO E LENTE). **MARCA: SMART 17** **MARCA DA ARMAÇÃO: VIP** **CÓD. E-GOVERNE: 22788**	1.200 (UNID.)	**R$ 200,00**	**R$ 240.000,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------			**R$ 313.500,00**

COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 03 – ITEM 3.1: ÓCULOS VISÃO SIMPLES KATRAL COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTE). **MARCA DA LENTE: OPHORGANIC** **MARCA DA ARMAÇÃO: VIP** **CÓD. E-GOVERNE: 22784**	15 (UNID.)	**R$ 390,00**	**R$ 5.850,00**
LOTE 03 – ITEM 3.2: ÓCULOS COM LENTES BIFOCAIS KATRAL COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTE). **MARCA DA LENTE: OPHORGANIC**	15 (UNID.)	**R$ 408,00**	**R$ 6.120,00**

MARCA DA ARMAÇÃO: VIP CÓD. E-GOVERNE: 22787			
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------			R$ 11.970,00

1.2. A aquisição do material da COTA RESERVADA terá prioridade, conforme disposto no Decreto Federal n° 8.538/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 170/2022 atraves de Ata de Registro de Preços nº 05/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 1.265.970,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:
4.2. Fonte 600, 659. Elemento de despesa: 339032.
4.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.
4.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Prazo de Vigência Contratual: A **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses** da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, podendo ser prorrogado por igualperíodo, conforme a natureza do objeto.
5.2. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo contratual, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
5.2.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:
a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária.
5.2.3.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.
5.2.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
5.2.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da

data em que for notificada.
5.2.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
5.2.7.A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93.
5.3. Garantia do Objeto:
5.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de até 90 dias, conforme o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, em seu parágrafo II, que determina o prazo de reclamação por defeitos aparentes ou de fácil constatação de para esse tipo de mercadoria. Este prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A fim de resguardar o direito do usuário na aquisição de bem de qualidade e evitar prejuízos à saúde do mesmo.
5.3.2. São itens para análise da garantia: Armação descascando; Lente manchada ou descascando; Defeito na charneira (peça que liga a haste com a parte frontal, defeito na mola ou parafuso); óculos com o grau incorreto, desde que comprove a divergência entre as especificações da prescrição médica e as constantes nos óculos.
5.3.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Local de entrega
6.1.1 - Os materiais deverão ser entregues, pela Contratada, no **prazo de 15 (quinze) dias** diretamente aos usuários do SUS, devendo estes apresentar à Contratada Autorização para recebimento de Óculos por escrito, emitida pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria/DRCAA e entregue pelo Núcleo de Órteses e Próteses/NUOPM da FMS.
6.1.2 A CONTRATADA deverá exercer suas atividades para atendimento dos usuários do SUS em estabelecimento comercial situado na cidade de Teresina-PI, em local de fácil acesso à população, preferencialmente na região Central ou no polo de Saúde da cidade;
6.1.3 – A CONTRATADA deverá dispor dos equipamentos necessários para o atendimento técnico adequado atendimento aos usuários, mostruário, material de expediente, com área de recepção;
6.1.4 O local destinado pela Contratada deverá dispor de Espaço suficiente e condições de conforto para desenvolver as atividades com área destinada à recepção com ambiente climatizado para atendimento dos usuários e com condições que respeitem as normas técnicas de vigilância sanitária;
6.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo contratual, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.1.6 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.1.7. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.
6.1.8. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.
6.1.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.
6.2 - Prazo de entrega e critérios de aceitação do objeto
Nota explicativa: Nos termos do art. 74 da Lei n° 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.
6.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.2.2. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
6.2.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA.
6.2.4. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor;
6.2.5. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do

Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
7.2. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
8.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
8.2.1 Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
8.2.2.Cópia legível do empenho;
8.2.3.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
8.2.4.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
8.2.6.Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
8.2.7.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
8.2.8.Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
8.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições exigidas no contrato.
8.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.
9.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
9.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
9.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;
9.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
9.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
9.10.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a

comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
9.10.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
9.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Nota Explicativa: As cláusulas a seguir são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do objeto a ser executado.

12.1. Obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Receber os objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
12.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
12.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
12.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
12.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

12.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo;
12.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

12.2. Obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
12.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
Nota Explicativa: As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no contrato. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no contrato ou com aquele ofertado pela empresa contrada, se for o caso.
12.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
12.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contrato;
12.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
12.2.8 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
12.2.9 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar aos usuários do SUS em atendimento ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
12.2.10 Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;
12.2.11 Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
12.2.12 Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
12.2.13 Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
12.2.14 Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;
12.2.15 Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;
12.2.16 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
12.2.17 Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;
12.2.18 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;
12.2.19 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B

da IN SEGES/MP n. 5/2017;
12.2.20 O objeto deste Termo contratual, deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.
12.2.21 Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.
12.2.22 Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.
13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
13.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;
14.1.1.Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.
14.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.
14.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 14.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.
14.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.
14.1.5. Considera-se inadimplemento total:
a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato.

14.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 14.1.3.
14.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.
14.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
14.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
15.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
15.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
15.2.2. "prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
15.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou

da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
17.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
17.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
17.5. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
17.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
17.6.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;
17.6.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
17.6.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
17.6.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
17.6.5 Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:
a) **- unilateralmente pela Administração:**
a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
b) **por acordo das partes:**
b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.
f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
21.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2023.

Clara Francisca Leal
CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450
Assinado de forma digital por MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450
Dados: 2023.02.03 09:48:22 -03'00'
MICHELLE VALOIS SARMENTO
ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lúcia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.040209/2021-11; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 12.681.342/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEM COMUM SENDO: ARMAÇÕES E LENTES CORRETIVAS PROGRESSIVAS, SIMPLES, SIMPLES KATRAL, HILIGHT, BIFOCAIS E BIFOCAISKATRAL MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS RESIDENTES EM TERESINA, NO PROGRAMA DOS ÓCULOS IMPLEMENTADO PELO NÚCLEO DE ÓRTESES E PRÓTESES- NUOPM DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - DRCAA QUE ATENDE A UMA DEMANDA CONTÍNUA DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 1.265.970,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, PREGÃO ELETRONICO Nº 170/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023. DATA DE ASSINATURA: ___/___/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: MICHELLE VALOIS SARMENTO.

DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB CNPJ: 06.688.535/0001-83. CONTRATADA – NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95. OBJETO – O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada que possui banco de dados de informações para coleta de preços em licitações ocorridas em todo o Brasil, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. VALOR – R$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais). FONTE DE RECURSOS: - Dotação: 20001. 04122 0017 2 .110 – Administração da ETURB; - Projeto/Atividade: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; - Fonte de Recursos: 1500100. VIGÊNCIA – 07.02.2023 a 07.02.2024. DATA DE ASSINATURA: 07.02.2023. Assinam – Pela Contratante: João De Deus Duarte Neto Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Pela Contratada: Rudimar Barbosa dos Reis da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450345700352023

PORTARIA Nº 55/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023. DESIGNA FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E A EMPRESA ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores para gestores e fiscais do Contrato nº 25/2023, cujo objeto é a aquisição de BEM COMUM sendo: Armações e Lentes corretivas Progressivas, Simples, Simples Katral, Hilight, Bifocais e BifocaisKatral material de distribuição gratuita para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes em Teresina, no Programa dos Óculos implementado pelo Núcleo de Órteses e Próteses- NUOPM da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA, que atende a uma demanda contínua dos usuários do município de Teresina-PI. Referente ao processo administrativo nº 00045.040209/2021-11. GESTOR: KALINE FRASÃO CASTELO BRANCO/ CHEFE DO NÚCLEO DE ÓRTESES E PRÓTESES/ MATRICULA: 40427 / CPF: 760.822.023-68; FISCAL: SALETE SOUSA VASCONCELOS FARIAS/ ASSISTENTE SOCIAL/ MATRÍCULA: 28743/ CPF: 462.978.633-34. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 06 de fevereiro de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

ID: 000450345700362023

PORTARIA Nº 61/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023. DESIGNA FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E A EMPRESA CM COMANDOS LINEARES LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores para gestores e fiscais do Contrato nº 18/2023, cujo objeto aquisição em caráter de urgência transformador it médico para instalação elétrica do centro cirúrgico do Hospital do Dirceu para atender as necessidades das unidades de saúde hospitalar administrados pela FMS. Referente ao processo administrativo nº 00045.048424/2022-42. GESTOR: Sara Carvalho Leite/ Gerente de Engenharia e Arquitetura/ Matricula: 094817/ CPF: 041876893-54/ Celular: 86 995407340/ E-mail: saracl_30@hotmail.com. FISCAL: Caio César de Sousa Rocha/ E-mail: fms.nmp.caio@gmail.com/ RG: 2.939.713/ Rua Deputado Heitor Cavalcante. 6312. Residencial Vida Viva - Vale do Gavião - Teresina-PI/ Telefone: (86) 99427-3367/ Matrícula 055854. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

ID: 000450345700372023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.048424/2022-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CM COMANDOS LINEARES LTDA, CNPJ SOB Nº 52.898.194/0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA TRANSFORMADOR IT MÉDICO PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DO DIRCEU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE HOSPITALAR ADMINISTRADOS PELA FMS. VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO. DATA DE ASSINATURA 07/02/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA LEAL DOS SANTOS, E PELA CONTRATADA: NATALINO NISHIMOTO.

ID: 000450345700382023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.040209/2021-11. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA. SOB Nº DE CNPJ: 12.681.342/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEM COMUM SENDO: ARMAÇÕES E LENTES CORRETIVAS PROGRESSIVAS, SIMPLES, SIMPLES KATRAL, HILIGHT, BIFOCAIS E BIFOCAISKATRAL MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS RESIDENTES EM TERESINA, NO PROGRAMA DOS ÓCULOS IMPLEMENTADO PELO NÚCLEO DE ÓRTESES E PRÓTESES- NUOPM DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - DRCAA QUE ATENDE A UMA DEMANDA CONTÍNUA DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 1.265.970,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, PREGÃO ELETRONICO Nº 170/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023. DATA DE ASSINATURA: 07/02/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: MICHELLE VALOIS SARMENTO.

ID: 000450345700392023

RETIFICAÇÃO AO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 52/2022 – FMS. PUBLICADO NO DOM-TERESINA Nº 3.391, DE 10/11/2022, PÁGINA 14, QUE PASSA A TER O SEGUINTE TEOR: RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.037687/2022-08, decidindo pela dispensa de licitação para aquisição em caráter de urgência de materiais médico-hospitalares das empresas HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SÁUDE EIRELI, CNPJ Nº 01.765.178/0001-96, no valor de R$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais), destinados a atender as necessidades da FMS no âmbito dos estabelecimentos de saúde vincula-